

PUBLICADO DOM 25/06/2004

PARECER Nº 1251/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0217/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, nº 434, no Bairro de Santo Amaro, Distrito de Santo Amaro. Conforme informação do Poder Executivo de fl. 13, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

O projeto obedece, ainda, ao art. 1º da Lei nº 13.333/02, que exige para a denominação dos próprios municipais a utilização do nome de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições: a) trate-se de pessoa já falecida; b) não exista outro próprio municipal com o nome pretendido; c) justificativa contendo biografia do homenageado e relação de obras meritórias; e d) tenha a pessoa homenageada prestado serviços importantes à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 17/9/03

Augusto Campos – Presidente

Wadih Mutran –Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Goulart